



RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 24/2017

Institui a Norma Interna para Inclusão dos Portadores do Transtorno do Espectro Autista nos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade Santíssimo Sacramento - FSSS

A Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Faculdade Santíssimo Sacramento, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei nº 12.764/2012 e na Nota Técnica Nº24/2013/MEC/SECADI/DPEE, aprovado em sessão plenária de 25 de setembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Norma Interna para Inclusão dos Portadores do Transtorno do Espectro Autista nos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade Santíssimo Sacramento - FSSS.

Art. 2º - A Norma Interna regulará a inclusão dos portadores do transtorno do espectro autista, garantindo a acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O objetivo desta Norma Interna é regular a inclusão de Portadores do Transtorno do Espectro Autista nos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade Santíssimo Sacramento.

Art. 4º - Os estudantes com transtorno do espectro autista, terá o direito à acompanhante, desde que comprovada sua necessidade.

Parágrafo único: o estudante deverá protocolar a documentação comprobatória e laudos pertinentes através de requerimento na Secretaria Acadêmica.

Art.5º - Será disponibilizado, sempre que comprovada a necessidade individual do estudante com transtorno do espectro autista, serviço profissional de apoio visando

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 24/2017

garantir à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, de acordo com a legislação vigente.

§1º. O serviço de apoio destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

§2º. O serviço de apoio será articulado às atividades acadêmicas;

§3º. Periodicamente, juntamente com a família, a Faculdade avaliará a efetividade e necessidade de continuidade do serviço de apoio.

Art. 6º - Não haverá cobrança de taxa extra para oferta do serviço de apoio ao estudante portador do espectro autista.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Direção, 25 de setembro de 2017.

Izabel de Assis Batista
Presidente do CONSEPE da FSSS